



29-8-97

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO 856/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 34/97

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Faria Lima, na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos destinados à Consolidação da Legislação Municipal, que altera a redação do inciso IV e acrescenta parágrafo único ao artigo 238 da Resolução 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura preceitua que o inciso IV do artigo 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passe a vigorar com a seguinte redação: IV - Indicação expressa da derrogação ou abrogação das disposições em contrário, quando for o caso.

O Projeto de Resolução em tela também insere um parágrafo único no artigo 238 do Regimento Interno, com a seguinte redação: Parágrafo único - Os projetos cuja matéria já possuam regramento legal em vigor deverão ser redigidos de forma a inserir seus dispositivos na norma existente, de forma a alterá-la ou complementá-la, especialmente nos casos de legislação codificada ou consolidada.

Conforme consta de sua justificativa, a propositura em questão visa o aperfeiçoamento da elaboração legislativa nesta Casa.

As modificações propostas têm por objetivo fazer com que os projetos apresentados prevejam, de forma expressa, a revogação das disposições em contrário existentes em outros diplomas legais. A introdução de parágrafo único no artigo 238 preceitua que os projetos que se refiram a matéria já

regulamentada por lei sejam redigidos inserindo seus dispositivos na norma já existente, especialmente nos casos de códigos e leis consolidadas.

A propositura faz-se necessária, uma vez que, existe nesta Casa um Grupo de Trabalho Especial para estudos destinados à Consolidação da Legislação Municipal, objetivando viabilizar a consolidação da legislação municipal, ou seja, o trabalho tem por escopo a reunião de diversas leis sobre um determinado assunto, constituindo-se um compêndio, o que em muito facilitará a consulta e a interpretação das leis pela coletividade.

Sem a aprovação da propositura ora enfocada, será praticamente impossível a realização do trabalho de consolidação da legislação municipal.

O Projeto vem amparado pelo artigo 14,II, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 237, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Pelo exposto, este parecer opina pela Legalidade e é favorável à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 26/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadib Nutran

Maria Helena



# Câmara Municipal de São Paulo

Salim Curiati

Aurélio Nomura

Maeli Vergniano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Faria Lima

Antônio Paiva

Mohamad Mourad

José Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lídia Correa

Hanna Gharib

José Índio Ferreira do Nascimento

Matalício Bezerra

Vicente Visconde